



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO Nº 095/94.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal
de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 105,
Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município;

Considerado as deliberações da Comissão
Especial para concessão de uso de bens públicos, constante do
Edital Seplan nº 001 - 94, publicado no D.O. de 29.06.94, que
convocou Empresas interessadas em obter autorização para prestação
de serviços em espaços públicos, sem ônus para o Município;

Considerando que todas as porpostas foram
criteriosamente analisadas pela mencionada Comissão, com base em
requisitos pré-estabelecidos,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido a VISUPLAC -
Publicidade e Marketing Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado,
inscrita no CGC sob o nº 57.027.419 0001-54, estabelecida à Rua
Aurora, 817, 1º andar, São Paulo - SP, o uso de Logradouros
Públicos Municipais, para instalação de painéis protetores e
orientadores.

Art. 2º - Deve a permissionária obedecer ao
que se segue:

I - Limita-se aos locais previamente
estabelecidos pelo Município, através da Secretaria de
Planejamento, que acompanhará os serviços técnicos de instalação,
efetuando as modificações que julgar necessárias, nos termos da
proposta.

II - Responsabilizar-se pela instalação,
manutenção e vigilância dos painéis sem quaisquer ônus para o
Município;

III - Reservar 50% dos espaços dos painéis,
para mensagem de cada painel de interesse do Município;



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados, na execução e manutenção dos serviços;

V - Não transferir os direitos de permissão e execução provenientes do presente Decreto;

VI - Efetuar as remoções dos equipamentos instalados para outros logradouros e vias públicas, quando da realização de obras nos locais, sob pena de serem retirados pelo Município, e colocados em depósitos, de onde só poderão ser retirados mediante reembolso de despesas.

VII - Pagar os tributos e demais encargos sociais e trabalhistas em razão da atividade.

Art. 3º - O Município fica isento de quaisquer responsabilidade que decorram de contratos realizados entre a permissionária e terceiros.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 01 de Agosto de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal